



Publicado no DOU nº 85, Seção 1, de 06/05/2019, págs. 62 e 63

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 564, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Aprova o Regulamento para Concessão de Apoio Financeiro e de Apoio Institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o seu Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013, alterado pela Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar e normatizar os procedimentos referentes à realização de eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO o pedido de repasse de recursos financeiros e de apoio institucional, para a realização de eventos;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Plenário, em sua 10ª reunião, realizada em 25 de abril de 2019, na Sede do CFA.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento para concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA's.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções Normativas CFA N.º 461, de 10 de abril de 2015, e 529, de 07 de dezembro de 2017.

Adm. Mauro Kreuz
Presidente do CFA
CRA-SP 85872



REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO E DE APOIO INSTITUCIONAL A EVENTOS DE INTERESSE DO SISTEMA CFA/CRA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece requisitos gerais para a concessão de apoio financeiro e de apoio institucional a eventos de interesse do Sistema CFA/CRA.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E FORMAS DE APOIO

Art. 2º São eventos de interesse do Sistema CFA/CRA aqueles realizados pelos Conselhos Regionais de Administração e aqueles relacionados com a Ciência da Administração.

Art. 3º Compreende-se como apoio financeiro o repasse de recurso financeiro, de acordo com valor a ser aprovado, conforme estabelecido em Edital expedido pelo CFA;

§1º O valor do apoio financeiro a ser concedido pelo CFA observará o limite de até 90% (noventa por cento) dos custos referentes ao evento, sendo obrigatório que o promovente assumam, no mínimo, 10% (dez por cento) de tais custos.

§2º O apoio financeiro de que trata o presente Regulamento não se aplica aos eventos oficiais do Sistema CFA/CRA com regulamentação específica.

Art. 4º Compreende-se como apoio institucional a divulgação do referido evento pelo CFA nos seus veículos de comunicação, conforme previsto em Edital.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA ANÁLISE DOS PROJETOS

Seção I

Apoio Financeiro e Apoio Institucional

Art. 5º São requisitos para análise dos pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional:

I – Envio de formulário de requerimento e, ainda, apresentação do Projeto do evento, orçamento das despesas e Ofício devidamente assinado pelo representante da Entidade, por meio eletrônico, conforme estabelecido em Edital;



II - Estar o CRA em dia com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER - Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais correspondentes;

III – As entidades que não integram o Sistema CFA/CRA deverão estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de eventos, caso tenham recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA. Esses documentos, após a devida apreciação, devem ter sido considerados regulares pelas áreas competentes do CFA e conter todas as peças exigidas pelos normativos legais;

IV - As entidades que não integram o Sistema CFA/CRA e que atuam nos campos da administração, deverão estar registradas e adimplentes com o CRA da sua Sede e/ou local de atuação.

Parágrafo único. As entidades não integrantes do Sistema CFA/CRA deverão requerer o apoio financeiro e/ou institucional através do CRA da sua região.

Art. 6º Os pedidos de apoio financeiro serão apreciados:

I - pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos do CFA;

II - por Câmara afim, se necessário, de acordo com a natureza e características do evento;

III - pela Diretoria Executiva do CFA;

IV - pelo Plenário do CFA.

Parágrafo único. A concessão do apoio financeiro obedecerá ao roteiro de avaliação de projetos estabelecido pela CRIE e constante do Edital.

Art. 7º Os pedidos de apoio institucional serão apreciados pelo Presidente do CFA e pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos, *ad referendum* da Diretoria Executiva e do Plenário.

Seção II

Requisitos Gerais

Art. 8º Os pedidos de apoio financeiro e de apoio institucional deverão ser enviados, exclusivamente, através do sítio eletrônico e dentro do prazo estabelecido em Edital a ser expedido pelo CFA.



Parágrafo único. Não serão apreciados os pedidos enviados por outros meios e fora do prazo estabelecido e/ou não atenderem aos requisitos constantes do Art. 5º deste Regulamento.

Art. 9º Os pedidos apresentados com informações incompletas somente serão analisados após a complementação ou atendimento às diligências, em prazo a ser determinado pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Parágrafo único. O não atendimento às diligências, conforme previsto no caput deste artigo, acarretará o indeferimento da solicitação pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

CAPÍTULO IV

DO CONVÊNIO, DO REPASSE E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. O CFA dará ciência ao interessado acerca da concessão do apoio institucional, o qual independe da assinatura de convênio de parceria institucional.

Art. 11. A liberação do auxílio financeiro dar-se-á por meio de assinatura de Convênio firmado entre o CFA e o Promovente do evento, de acordo com o estabelecido no anexo I (Convênio de Cooperação Financeira) do presente Regulamento.

Art. 12. O repasse do apoio financeiro fica condicionado, além dos requisitos listados nos incisos II, III e IV do art. 5º, à regularidade junto ao INSS, FGTS e Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Cabe à Câmara de Administração e Finanças - CAF, verificar, por meio da cópia de Convênio a ser remetida pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE, o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 13. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para cobertura de despesas de custeio do CRA.

CAPÍTULO V

DA CONTRAPARTIDA

Art. 14. Em contrapartida à concessão de apoio institucional e/ou financeiro o Promovente deverá:

- I - Inserir a logomarca do CFA no material de divulgação e promocional do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);
- II - Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRA;
- III – Conceder gratuidade nas inscrições de representantes do Sistema CFA/CRA, além de outras, conforme o caso;
- IV – Divulgar os eventos oficiais do Sistema CFA/CRA; e
- V - Atender outros pontos de contrapartida ajustados diretamente entre as partes.



CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. O promovente deverá, obrigatoriamente, apresentar prestação de contas do evento com planilha demonstrativa das despesas, cópias dos respectivos comprovantes, cópia dos extratos bancários referentes à vigência do convênio, acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas, conforme estabelecido nos anexos II (Prestação de Contas) e III (Relatório) do presente Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do evento.

Parágrafo único. A prestação de contas será encaminhada para análise da Câmara de Administração e Finanças - CAF, que deverá emitir parecer a ser enviado para a Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE.

Art. 16. Quando se tratar de concessão de apoio institucional, a Entidade, no prazo estipulado no artigo anterior, deverá encaminhar ao CFA, relatório do evento, conforme anexo III, e exemplar do material promocional e de divulgação do evento constando a logomarca do CFA.

Art. 17. O não cumprimento do disposto nos artigos 15 e 16 deste Regulamento e a não aprovação da prestação de contas pela Câmara de Administração e Finanças - CAF, constituem impedimento para a concessão de novo apoio financeiro e/ou de apoio institucional, até a regularização da pendência.

CAPÍTULO VII

DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18. Na hipótese de o evento apresentar déficit, o CFA estará isento de qualquer responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pela Câmara de Relações Internacionais e Eventos e, caso necessário, pelo Plenário do CFA.

Aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 564, 29 de abril de 2019.

Adm. Mauro Kreuz
Presidente do CFA
CRA-SP Nº 85.872



ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL E FINANCEIRA

(Modelo)

Conveniente: **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4769, de 9 de setembro de 1965, com sede em Brasília/DF, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco “L” Ed. Conselho Federal de Administração – CEP: 70070-932 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o número 34.061.135/0001-89, representado, neste ato, nos termos de seu regimento, por seu Presidente, (NOME DO PRESIDENTE), brasileiro, portador da Cédula de Identidade Profissional Nº (NUMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL) e inscrito no CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado “**CONVENIENTE**”

CONVENIADO: (NOME DA INSTITUIÇÃO), com sede em (ENDEREÇO COMPLETO) inscrito no CNPJ sob o nº (NÚMERO DO CNPJ), representado neste ato por seu Presidente, (NOME COMPLETO), brasileiro, portador da Carteira de Identidade Profissional Nº (NÚMERO DA CARTEIRA PROFISSIONAL), CRA – (LOCALIDADE DO REGISTRO) e do CPF (NÚMERO DO CPF), residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado “**CONVENIADO**”.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer cooperação financeira e institucional entre os partícipes para aplicação de recursos destinados à realização do (NOME DO EVENTO), a ser realizado em (CIDADE DE REALIZAÇÃO), no período de (DATA DO EVENTO), conforme anteprojeto apresentado pelo CONVENIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO RECURSO FINANCEIRO

2.1 O **CONVENIADO** será o gestor dos recursos financeiros concedidos pelo **CONVENIENTE** através do apoio financeiro, comprometendo-se a:

2.1.1 Utilizar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para fazer frente às despesas contraídas para a realização do evento objeto deste Convênio e em consonância com o anteprojeto apresentado;

2.1.2 Prestar contas ao **CONVENIENTE** dos gastos envolvendo os recursos financeiros repassados, detalhando com documentos, contratos e relatórios o valor consumido, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento, com respectivas notas fiscais ou comprovantes equivalentes que sustentem a quitação das mesmas, assim como os extratos de movimentação financeira do evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

3.1 São condições para o estabelecimento do presente convênio entre os partícipes:

3.1.1 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.1.2 Estar quite, o **CONVENIADO**, com as quotas-partes, balancetes, prestações de contas do PRODER, prestações de contas e relatórios de outros eventos realizados com recursos oriundos do CFA, com parcelamento de débito porventura existente e não ter pendências relacionadas à recomendação de relatórios de auditoria;



3.1.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE** em qualquer esfera judicial.

3.2 Quando se tratar de entidade que não integra o Sistema CFA/CRAs:

3.2.1 estar em dia com a prestação de contas e com a apresentação do relatório de evento, caso tenha recebido anteriormente recursos financeiros oriundos do CFA;

3.2.2 Estar em situação regular junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e PGFN;

3.2.3 Não haver disputa jurídica envolvendo o **CONVENIADO** e o **CONVENENTE** em qualquer esfera judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 É obrigação do **CONVENENTE** divulgar o (nome do evento) em seus diversos meios de comunicação: sítio eletrônico; Redes sociais; Rádio ADM; CFAPlay; Boletim Informativo; *Clipping* Eletrônico.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

5.1 São obrigações do **CONVENIADO**:

5.1.1 Cumprir o Plano de Trabalho a seguir:

(Inserir PLANO DE TRABALHO)

5.1.2 Inserir a Logomarca do CFA no material de divulgação do evento (sítio eletrônico, folder, banner, pastas, tela de projeção e outros);

5.1.3 Incluir representante legal do Conselho Federal de Administração na Cerimônia Oficial de Abertura do evento;

5.1.4 Conceder desconto nas inscrições aos Profissionais de Administração registrados e adimplentes no Sistema CFA/CRAs e gratuidade aos representantes do Sistema CFA/CRAs, além de outras, conforme o caso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor da cooperação financeira é de R\$ (VALOR), quer será repassado ao **CONVENIADO** em única parcela, condicionada à assinatura do presente Convênio.

6.2 O aporte financeiro em questão será efetuado por meio de depósito na Agência nº (número da agência), conta corrente nº (número da conta), Banco (nome do Banco), por conta da verba consignada no orçamento do **CONVENENTE**, elemento de despesa.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO RETORNO DA COOPERAÇÃO FINANCEIRA

7.1 Em caso de sobra dos recursos financeiros repassados para a realização do (NOME DO EVENTO), o **CONVENIADO** deverá devolver ao **CONVENENTE** a quantia correspondente ao percentual de sua participação. A devolução será feita por ocasião da Prestação de Contas do evento.

7.2 Em caso de superávit na realização do (NOME DO EVENTO), o **CONVENIADO** ficará com a quantia total desse resultado, para a aplicação em atividades pós-evento ou destinação a quaisquer outros serviços previstos em seu Plano de Trabalho.



7.3 Em caso de déficit, o **CONVENENTE** ficará isento de quaisquer responsabilidades, cabendo exclusivamente ao **CONVENIADO** assumir tal déficit e explicar na Prestação de Contas as razões que levaram a esse gasto não previsto.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR

8.1 O **CONVENIADO** se obriga a devolver ao **CONVENENTE** o valor recebido a título de apoio financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias do cancelamento ou suspensão do evento, bem como assume inteira responsabilidade perante aos fornecedores, patrocinadores, e quaisquer interessados.

8.1.1 A não devolução dos recursos recebidos, conforme especificado acima, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser restituído e atualização mensal conforme variação do IGPM.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Ao **CONVENENTE** assegura-se o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito, na hipótese de inadimplemento do **CONVENIADO** com qualquer das obrigações ou condições aqui pactuadas.

9.2 Caso não seja efetuada a Prestação de Contas em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do evento, o **CONVENIADO** ficará impedido de realizar outros eventos apoiados pelo **CONVENENTE** enquanto não apresentar o relatório da referida Prestação de Contas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GENERALIDADES

10.1 A Resolução Normativa CFA nº XXXX que aprovou o Regulamento de Eventos apoiados pelo Conselho Federal de Administração, juntamente com seus anexos, são parte integrante desse Convênio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro de Brasília/DF, com competência exclusiva da Justiça Federal, para dirimir quaisquer dúvidas e questões acerca do presente convênio.

E, por estarem justos e conveniados, os partícipes assinam o presente documento, na presença de duas testemunhas.

[nome do Presidente]
Presidente do Conselho Federal de Administração
CONVENENTE
[nome do Presidente]
Presidente do Conselho Regional de Administração
CNVENIADO

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____



ANEXO II

PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITAS		DESPESAS			
DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DATA	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
	PATROCÍNIOS			LOCAÇÃO	
	EXPOSITORES			ALIMENTAÇÃO	
	INSCRIÇÕES Nº de inscrições x valor unitário Por categoria (estudantes, Administradores, outros profissionais)			HONORÁRIOS	
	OUTROS			HOSPEDAGEM	
	Juros de aplicação financeira				
	PARTICIPAÇÃO DO CFA % sobre o total de receitas			TRANSPORTE	
				PROMOÇÃO DO EVENTO	
				FOLHETERIA	
				SERVIÇOS ESPECIALIADOS DE TERCEIROS	
				DIVERSOS	
TOTAL DE RECEITAS		R\$	TOTAL DE DESPESAS		R\$

QUADRO RESUMO			
ITEM		VALOR (R\$)	
1	RECEITAS	(+)	
2	DESPESAS	(-)	
3	SUPERAVIT	(=)	
4	DEFICIT	(=)	
5	PARCELA A SER DEVOLVIDA AO CFA % DO ITEM 3		



ANEXO III

RELATÓRIO

O Relatório deverá apresentar os seguintes itens:

- a) Apresentação do evento
 - Título do projeto
 - Tema central
 - Data
 - Local
- b) Realização
- c) Organização
- d) Patrocínio
- e) Apoio
- f) Programação
- g) Participantes
- h) Objetivos
- i) Metas
- j) Desenvolvimento Administrativo (planejamento, cronograma)
- k) Pré-secretaria e Secretaria Executiva durante o evento (remessa de recibos, convites, controle de inscrições e cortesias, entrega de certificados)
- l) Instalação física (local, equipamentos, serviços utilizados, sinalização e decoração)
- m) Organização durante o evento (equipes de trabalho)
- n) Tabulação dos Questionários de Avaliação do Evento
- o) Divulgação do evento
 - Folheteria
 - Home Page (página do evento na internet)
 - Anúncios (jornais, revistas)
 - Certificados
- p) Registro fotográfico
- q) Palestrantes